**HS Eletrônicos**

**HS COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - EPP**
**CNPJ: 09.142.743/0001-70**
**I.E. 671.227.643.110 - ME.**
**Fone (19) 3324-1601**
**Fax (19) 3324-1655**
**E-mail: hslicitacoes@yahoo.com.br**

**Rua Bárbara Blumer, 52, Térreo – Vila Santana**
**Sumaré/SP - CEP: 13.170 - 575**

Sumaré, 14 de Fevereiro de 2014

**À**
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014**

Prezado(a) Senhor(a):

***HS Comércio de Eletrônicos LTDA-EPP***, inscrita do CNPJ sob n.º 09.142.743/0001-70, com sede à R. Bárbara Blumer, 52 – Vila Santana - Sumaré/SP, Cep 13.170-575, neste ato representada por seu sócio-proprietário **Heron Sanajotti**, portador do RG nº 40.965.049-3 SSP/SP, e do CPF nº 330.560.278-37, vem, respeitosamente, questionar a respeito da vistoria ela é o não obrigatória? E questionar também a respeito do item 5.1 Letra e diz assim :

**Apresentar o original ou cópia do catálogo com os locais de atendimento técnico relativo à garantia, indicando no mínimo duas empresas do ramo que poderão prestar o serviço de manutenção no local em que os aparelhos serão instalados, ou seja, no prédio sede da Câmara Municipal de Jundiaí, através de chamado telefônico.**

Porém nossa própria empresa fará as instalações, atendimento técnico e garantia. Nesse casso o que se deve considerar?.

Desde já agradeço a sua atenção e sua compreensão.

HERON SANAJOTTI
CPF: 330.560.278-37
Sócio-Proprietário

HS Comércio de Eletrônicos Ltda.-EPP
CNPJ: 09.142.743/0001-70
I.E 671.227 643.110

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Of. Pregoeiro nº 03/2014 Em 14 de março de 2014.

À
HS COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. EPP.
A/C – Sr. Heron Sanajotti

Considerando a intenção dessa empresa em participar Pregão nº 03/14, processo nº 68.914, bem como o questionamento sobre o item 5.1 letra "e" do edital, e, também, quanto a vistoria técnica ser ou não obrigatória, temos a informar que consultamos os setores envolvidos no presente processo e temos a esclarecer, primeiramente, que o prazo e a forma para envio de pedido de esclarecimentos está previsto nos itens 9.1 e 9.2 do edital, porém, considerando o zelo pela transparência e competitividade que fundamentam o certame, esclarecemos que a vistoria técnica não é obrigatória, e, quanto ao item 5.1, letra "e", esclarecemos que deverão ser indicadas duas empresas do ramo que poderão prestar o serviço de manutenção aos equipamentos, mencionados anteriormente na letra "b", independente da garantia prestada pela eventual contratada, que será por doze meses, para fins de somar outras duas opções de atendimento técnico habilitado para necessidades emergenciais ou futuras.

Sendo o que havia para o momento, ficamos à disposição para outros esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

MÁRCIO LUIZ CERACHIANI
Pregoeiro

mlc